ferreira nunes
advocacia em direito educacional

Abril de 2021

Parte 1

LGPD nas Escolas

Orientações práticas de como a LGPD deverá ser implementada nas escolas.

O que é a LGPD?

Proteção de dados

- A LGPD visa a proteção da PRIVACIDADE dos dados pessoais.
- A atividade escolar, por natureza, pressupõe a troca de dados: cadastrais, notas, informações pessoais dos alunos e de seus pais, fichas médicas, laudos, entre outros.
- Dado que a escola tem acesso aos dados, que são sensíveis em razão de seu conteúdo, a LGPD determina sua proteção, para evitar uso indevido e mesmo vazamentos de informações.
- A LGPD trabalha com a CONSENSUALIDADE no uso dos dados.

Classificação dos dados

O dados possuem três classificações (artigo 5º, LGPD): (i) pessoal; (ii) anonimizado e (iii) sensível.

- **Pessoal** - informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;
- **Anonimizado** - titulares que não possam ser identificados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Sensível -** sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

A LGPD especificou o tratamento de dados de crianças e adolescentes

*Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser **realizado em seu melhor interesse**, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.*

*§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o **consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal**.*

*§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão **manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização** e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.*

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

*§ 6º **As informações sobre o tratamento de dados** referidas neste artigo **deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível**, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.*

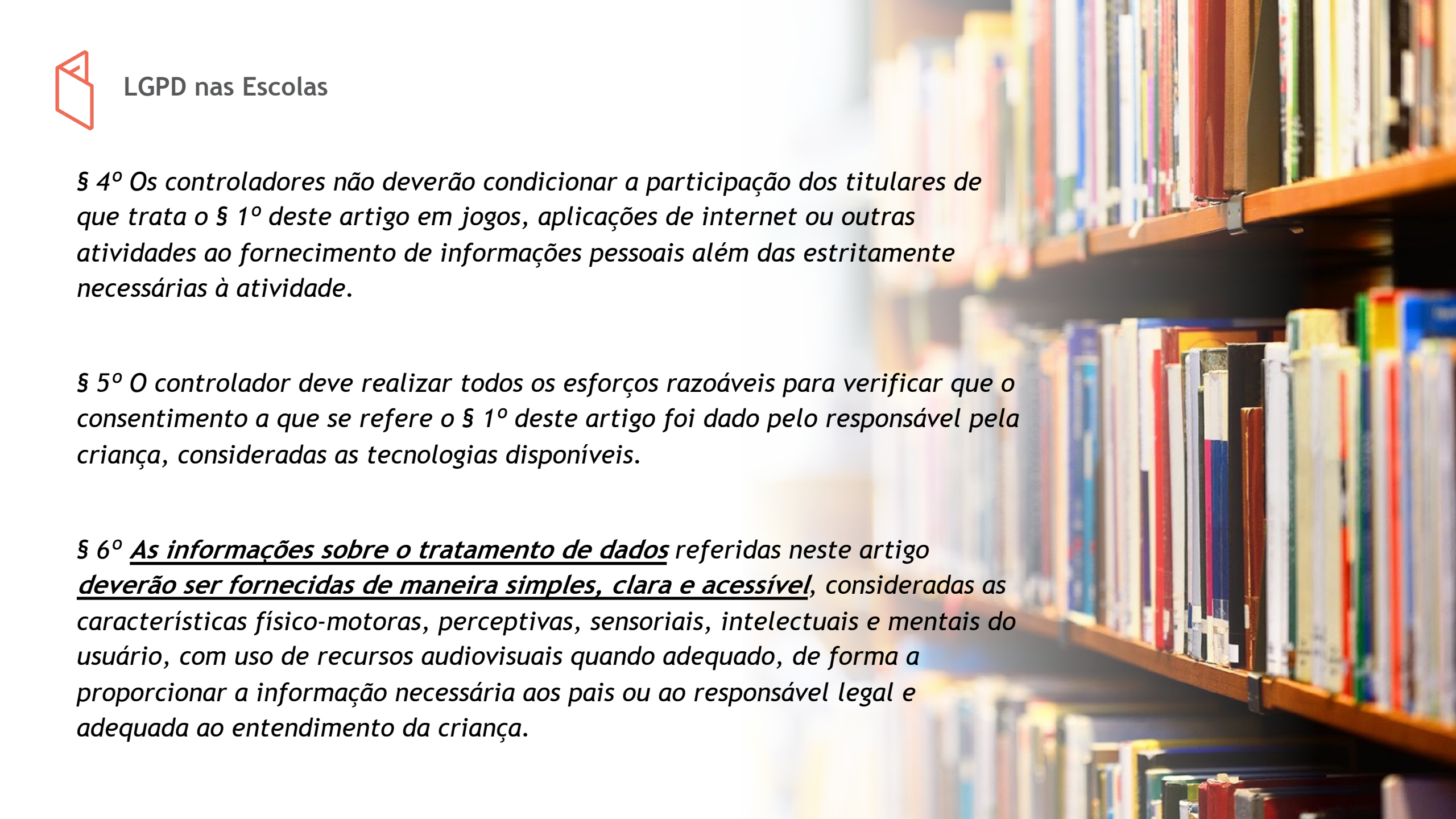

Proteção do menor

É preciso enxergar **a LGPD como uma extensão do Estatuto da Criança e do Adolescente**.

O cuidado no tratamento de dados de menores era presumível pelas disposições do ECA. A LGPD apenas regulamentou como essa proteção deve ocorrer.

Orientações práticas para as escolas

- **Armazenar documentos -** os dados devem ser armazenados, de preferência, em computador próprio da escola. Além disso, é preciso selecionar e restringir os funcionários que terão acesso àquelas informações.

- **Não compartilhar informações sensíveis de alunos -** a atividade escolar pressupõe a coleta de dados pessoais dos alunos e dos responsáveis. Essas informações não podem ser compartilhadas com parceiros das escolas, como livrarias, por exemplo. Além disso, esses dados não podem ser expostos dentro da própria comunidade escolar. Por isso, reforçamos a importância de que somente um grupo selecionado de funcionários tenha acesso aos documentos.

Como proteger?

Cláusula Contratual

Os contratos educacionais deverão prever a coleta de dados e seu tratamento. Mas não basta que essa cláusula estipule genericamente a coleta, é preciso especificar quais dados serão requeridos e de que forma eles serão armazenados e tratados. Outra exigência da LGPD é que essa informação seja clara e de fácil compreensão para os responsáveis, que deverão autorizar a coleta e o tratamento das informações dos menores.

Tecnologia para escolas de pequeno porte

A contratação de empresas especializadas em armazenamento de dados pode ser financeiramente inviável para muitas escolas, sobretudo as de pequeno porte. Isso não significa que a escola não tenha como cumprir com as regras de tratamento de dados. Após a definição dos funcionários responsáveis, os documentos deverão ser armazenados em computadores próprios das escolas e deverão conter senhas ou chaves de acesso.

Como proteger?

Tratamento de dados

O tratamento de dados é a parte efetivamente técnica da LGPD. Ele envolve desde o momento de coleta das informações até o seu eventual descarte. Essa atividade deve ser organizada e desenvolvida por especialista da área da tecnologia, lembrando que cada espécie de dado deve receber o tratamento adequado. Por isso, recomenda-se que a escola contrate profissional capacitado para o processamento das informações que forem coletadas.

tel. (11) 4837-5616
alynne@ferreiranunesadvocacia.com.br
ferreiranunesadvocacia.com.br

Av. Paulista, 1439
1º andar, cj. 12 | 01311-200
Bela Vista | São Paulo - SP

ferreira nunes